CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MABEL GUEDES DE PAULA FREIRE E SINPRF/DF, E SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

Mabel Guedes de Paula Freire, CNPJ: , sediada ao **Ed. Life Center, sala 130, STN – Asa Norte, Brasília-DF**, CEP: Fone: (61) 98126-6331 e-mail: contato@humanamentes.com, doravante denominada simplesmente: **Humana Mentes Consultoria e Assessoria Emocional**, representada neste ato pelo(a) Mabel Guedes de Paula Freire, denominada CONTRATADA, e de outro lado denominada como CONTRATANTE SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038 CNPJ nº sediado na SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasilia-DF, representada neste ato pelo José Nivaldino Rodrigues - Presidente, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

I- Este contrato tem por finalidade a oferta de Serviços de hipnoterapia, aplicação de Barras de Access, sessões de Terapia Cognitiva Extrafísica e sessões de análise com abordagem psicanalítica, com custo reduzido e descontos nos tratamentos oferecidos pelo instituto, por parte da Humana Mentes Consultoria e Assessoria Emocional aos ASSOCIADOS E DEPENDENTES da CONTRATANTE,

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

I- Oferecer aos Associados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes devidamente declarados na ficha de adesão associativa, as seguintes condições especiais:

10% de desconto nos seguintes serviços:
- Atendimento individual e em grupo de sessões de hipnoterapia
- Aplicação de Barras de Access
- Sessões de Terapia Cognitiva Extrafísica

30% de desconto nos seguintes serviços:
- Sessões de análise com abordagem psicanalítica

Obs.:
I- O atendimento aos Associados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes será feito mediante a apresentação da carteirinha de Associado ou documento que comprove vínculo com o SINDICATO.

II- A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do contratante. Não há entre a contratada e o contratante vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários com o SINPRF/DF

II- Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site do Sindicato, e-mail dos Associados, jornais, cartilha de convênios, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I- O presente Contrato vigora por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.

II- Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeita à concordância das partes subscritoras do contrato e deverá ser feita por meio de termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro de Brasília para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

Brasília-DF de 29 de março de 2018.

Mabel Guedes de Paula Freire
CONTRATADA

José Nivaldino Rodrigues
CONTRATANTE